



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 31.311, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 60.802.695,00, em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.324, de 22 de janeiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 60.802.695,00 (sessenta milhões oitocentos e dois mil seiscentos e noventa e cinco reais), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Educação - Seduc e Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 9 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			60.787.595,00
16.001.12.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	1.500.0	4.800.000,00
16.001.12.361.2156.1524	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.540.0	18.000.000,00
16.001.12.361.2158.1619	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319004	1.540.0	8.000.000,00
16.001.12.361.2176.4095	REMUNERAR PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS	319011	1.500.0	5.400.000,00
		319113	1.500.0	2.407.450,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	319004	1.540.0	11.565.145,00
16.001.12.362.2158.1622	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319004	1.540.0	2.000.000,00
16.001.12.366.2158.1617	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319004	1.540.0	2.000.000,00
16.001.12.367.2158.1581	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319004	1.500.0	515.000,00
		319004	1.540.0	5.000.000,00
16.001.12.367.2158.4044	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319011	1.500.0	400.000,00
		319113	1.500.0	700.000,00

	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			15.100,00
31.001.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339049	1.500.0	15.100,00
TOTAL				R\$ 60.802.695,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			60.787.595,00
16.001.12.122.1015.2351	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	319011	1.500.0	7.401.298,00
		319016	1.500.0	1.851,00
		319113	1.500.0	828.227,00
		319011	1.540.0	5.791.536,00
		319013	1.540.0	158.074,00
		319016	1.540.0	19.971,00
		319113	1.540.0	883.266,00
16.001.12.361.2156.4034	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.500.0	3.866.687,00
		319013	1.500.0	5.447,00
		319016	1.500.0	43.153,00
		319113	1.500.0	492.830,00
		319011	1.540.0	18.032.980,00
		319013	1.540.0	49.601,00
		319016	1.540.0	2.689.885,00
		319113	1.540.0	3.661.614,00
16.001.12.361.2158.4052	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO FUNDAMENTAL	319011	1.540.0	2.206.722,00
		319016	1.540.0	101.524,00

		319113	1.540.0	429.781,00
16.001.12.362.2157.1579	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO ENSINO MÉDIO	319004	1.500.0	538.717,00
16.001.12.362.2157.4039	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ENSINO MÉDIO	319016	1.500.0	18.212,00
		319113	1.500.0	205.311,00
		319011	1.540.0	6.981.048,00
		319013	1.540.0	9.977,00
		319016	1.540.0	1.346.363,00
		319113	1.540.0	1.716.328,00
16.001.12.362.2158.4056	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA NO ENSINO MÉDIO	319011	1.540.0	395.034,00
		319016	1.540.0	54.973,00
		319113	1.540.0	76.397,00
16.001.12.366.2158.4048	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	319013	1.500.0	1.618,00
		319011	1.500.0	721.934,00
		319113	1.500.0	62.875,00
		319011	1.540.0	1.451.508,00
		319013	1.540.0	3.352,00
		319016	1.540.0	256.484,00
		319113	1.540.0	188.842,00
16.001.12.367.2158.4044	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	319016	1.500.0	34.290,00
		319016	1.540.0	59.885,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			15.100,00
31.001.16.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319092	1.500.0	15.100,00
TOTAL				R\$ 60.802.695,00



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 09/03/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/03/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **69736285** e o código CRC **8E4DC92A**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0035.000778/2026-69

SEI nº 69736285